

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

Artigo 10 — A designação para as funções gratificadas de Inspetor Fiscal e de Delegado Regional da Fazenda somente poderá recair em Agente Fiscal de Rendas que conte, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira.

Artigo 11 — Para efeito do disposto no artigo 9.º desta lei, serão apostilados, pelo Secretário da Fazenda, os títulos de designação dos funcionários por ele abrangidos, inclusive dos atuais inativos.

Artigo 12 — Fica extinto o Serviço de Correição Fiscal criado pelo artigo 51 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955, e revigorado pelo artigo 61, da Lei 6.057, de 24 de março de 1961.

Artigo 13 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos até o limite de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) suplementares às dotações do orçamento vigente.

Parágrafo único — O valor dos créditos a que se refere este artigo será coberto com recursos provenientes da redução, em igual importância, do Código Local 185, item n. 2.450, do orçamento vigente.

Artigo 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º ao primeiro dia do mês de sua vigência.

Artigo 15 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Raphael Sousa Noschese — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, a 1.º de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.550, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, ao Poder Legislativo, um crédito suplementar na importância de Cr\$ 307.600.000 (trezentos e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

DESPESA			
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Totais Cr\$
2 — Secretaria da Assembléia Legislativa			
3.0.0.0 Despesas Correntes			
3.1.0.0 Despesas de Custeio			
3.1.1.0-09 Pessoal			
3.1.1.1 Pessoal Civil (Quadro Fixo)	136.000.000	108.600.000	

3.1.1.1 Pessoal Civil (Quadro Variável)		58.000.000	
2.2.0.0 Transferências Correntes			
3.2.5.0-83 Salário Família		5.000.000	
Total da Suplementação	136.000.000	171.600.000	307.600.000
			307.600.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual importância, das seguintes dotações:

DESPESA			
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Totais Cr\$
1 — Assembléia Legislativa do Estado			
3.0.0.0 Despesas Correntes			
3.1.0.0 Despesas de Custeio			
3.1.4.0-01 Encargos Diversos		242.000.000	242.000.000
2 — Secretaria da Assembléia Legislativa			
3.0.0.0 Despesas Correntes			
3.1.0.0 Despesas de Custeio			
3.1.2.0-09 Material de Consumo		31.000.000	
3.1.3.0-09 Serviços de Terceiros		24.500.000	
3.1.4.0-09 Encargos Diversos		10.100.000	65.000.000
Total das reduções			307.600.000

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Raphael de Souza Noschese  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1966.  
Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 47.209-A, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

Cria o Conselho Estadual de Acústica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado junto à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, o Conselho Estadual de Acústica, CEA, subordinado diretamente ao Gabinete do Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo como finalidade o estudo e aplicação prática da acústica nos seus diferentes setores de atividade humana;

Artigo 2.º — O presente Conselho Estadual de Acústica será constituído dos atuais membros do Grupo de Trabalho de Acústica, instituído pelas Resoluções n. 1620, de 20 de novembro de 1964 e n. 1656, de 20 de maio de 1965;

Artigo 3.º — Dentro do prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação, será elaborado e aprovado o seu regimento interno;

Artigo 4.º — O CEA poderá solicitar a colaboração ou auxílio de órgãos públicos autárquicos ou instituições e de pessoas altamente especializadas no estudo de questões de sua competência;

Artigo 5.º — O CEA contará com uma secretaria sendo o material permanente e o pessoal fornecido pela Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio;

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1966

LAUDO NATEL

Mario Romeu de Lucca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.223-A, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1966

Torna extensiva ao Superintendente da Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP — Autarquia subordinada à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, a concessão prevista pelo Decreto n. 47.207, de 22 de novembro de 1966

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extensiva ao Superintendente da Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP — a gratificação de representação de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) fixada aos dirigentes do Departamento de Águas e Energia Elétrica, Departamento de Águas e Esgotos e Departamento de Obras Públicas.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do Orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de julho de 1966.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1966

LAUDO NATEL

Mario Romeu de Lucca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.249, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

Fixa gratificação e subsídio dos Juizes do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, da Secretaria dos Negócios da Fazenda, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada em Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros) a gratificação dos juizes do Tribunal de Impostos e Taxas, da Secretaria dos Negócios da Fazenda, por sessão a que comparecerem, até o limite de 15 (quinze) mensais.

Artigo 2.º — O Presidente do T.I.T. perceberá o subsídio mensal de Cr\$ 340.000 (trezentos e quarenta mil cruzeiros).

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de outubro de 1966.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1966

LAUDO NATEL

Raphael de Souza Noschese — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.250, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre fixação de gratificações dos membros da Comissão Central de Compras do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada em Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros) a gratificação dos Comissários, Diretor Executivo e Assistente-Jurídico da Comissão Central de Compras do Estado, por sessão a que comparecerem, até o limite de 12 (doze) mensais, mantidos os subsídios vigentes do Presidente e do Secretário.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de outubro de 1966.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Raphael de Souza Noschese — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.251, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre lotação de cargos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados na Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial, 142 (cento e quarenta e dois) cargos de Carcereiro, criados na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, pelo artigo 18, item III, da Lei n. 9.540, de 27, publicada a 28 de outubro de 1966, destinados às Delegacias de Circunscrição, Delegacias de Polícia de São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Osasco e Guarulhos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Frago

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.252, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre lotação de cargos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados na Delegacia Auxiliar da 3.ª Divisão Policial, dois (2) cargos de Delegado de Polícia referência "78" (Delegado de 1.ª classe), criados na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, pelo artigo 18, item I, da Lei n. 9.540, de 27, publicada a 28 de outubro de 1966.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Frago

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto